



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 45/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PETROGAL BRASIL S.A.

C.N.P.J / CPF: 03571723000139

ATIVIDADE LICENCIADA: AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO COLETORA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, SANTO AMARO DAS BROTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à ampliação da Estação Coletora na base do poço exploratório terrestre vertical pioneiro adjacente 4-GALP-36-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Rabo Branco, Sítio Pedras, município de Santo Amaro das Brotas, no ponto georeferenciado das coordenadas UTM SAD 69 (N= 8.804.590,00 E= 714.335,00).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá utilizar as novas instalações da Estação, após a emissão da Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa comunicará à Adema por escrito a data do término da ampliação da Estação, solicitando a emissão da licença de operação que deverá conter:
 - Relatório dos testes de estanqueidade do tanque de armazenamento de água produzida, ecológico de paredes duplas, como também das linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópia da Nota Fiscal de aquisição do tanque ecológico de armazenamento de água

produzida.

6. Esta licença não autoriza a instalação do projeto da área de armazenamento e compressão de GNC – Gás Natural Comprimido, que deverá ser em licença independente específica a atividade.
7. Os serviços a serem executados na ampliação da Estação Coletora na base do poço 4-GALP-36-SE deverão ser de acordo com o projeto aprovado pela Adema, em conformidade com as plantas:
 - Estação Coletora EC-36.
 - Implantação Geral – DE-13014-01-900-SXA-001 – setembro/2013-Rev. 1.
 - Sistema de Coleta e Transferência de Óleo- Fluxograma de Engenharia.
 - DE-13014-01-950-SXA-002 – setembro/2013-Rev. 0.
 - Sistema de Gás – Fluxograma de Engenharia
 - DE-13014-01-950-SXA-003 – outubro/2013-Rev. 0.
8. Os cortes, aterros e taludes dos serviços de terraplenagem nas áreas de ampliação deverão ser executados conforme projeto apresentado, devendo revegetar com gramíneas nativas da região os taludes, para protegê-los contra a erosão e reduzir o impacto visual.
9. As bacias de contenções dos tanques de lavagem e estabilização a serem instalados deverão conter piso e paredes de alta resistência e impermeável.
10. A área de armazenamento e carregamento do tanque de água produzida a ser instalado deverá ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligados à caixa API de efluentes oleosos.
11. Deverá ser instalado no tanque de armazenamento de água produzida sistema de controle de estoque informatizado em tempo real e monitoramento automático de vazamento intersticial.
12. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
13. As obras de construção e montagem da ampliação da Estação deverão ser realizadas de acordo com a(s) Norma(s) NBR da ABNT específicas à tipificação dos equipamentos (tanques, oleodutos, gasodutos, adutoras, filtros, vasos, equipamento estacionários e móveis, e acessórios).
14. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas licenciadas pela Adema.
15. Toda a alimentação fornecida ao efetivo deverá ser de origem externa, ficando permanentemente vetado a elaboração de refeições no local dos serviços.
16. Os canteiros de obras dos terceirizados dentro da Estação deverão ser condicionados a administração do empreendedor em todos os seus atos e efeitos de ações de segurança, meio ambiente e saúde.
17. Os canteiros de obras de terceirizados fora da Estação deverão estar licenciados ambientalmente na Adema.
18. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da ampliação deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.
19. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados na atividade das obras de ampliação deverão ter suas destinações de acordo com o RCA – Relatório de Controle Ambiental da empresa, apresentado a Adema.
20. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.

22. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle a locação do poço incluindo o seu acesso, bacias de contenções dos tanques de armazenamento, baia de carregamento de caminhões, caixas coletora de resíduos, como também as unidades do sistema de drenagens de águas pluviais durante as obras de ampliação.
23. Toda a área da locação do poço e o respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
24. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do poço e as obras de ampliação da Estação Coletora e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
25. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
26. Qualquer alteração relativa às obras de ampliação da Estação Coletora deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
27. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
28. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
29. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:30:42 do dia 14/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004995/TEC/LI-0286 e Parecer Técnico PT-10601/2013-0579

Válida até 14/02/2015

Código de controle da licença: 4b92d775c87d86d17a9d73a56faf0f46

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.